

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº. 004**

**DISPÕES SOBRE O PLANO DE  
CARGOS, CARREIRAS E  
VENCIMENTOS DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA, AUTARQUICA E  
FUNDACIONAL DO  
MUNICÍPIO DE BAGRE -  
PARÁ.**

**ADM: TELMA SENA E DEUZARINA SILVA**  
*“Restaurando o Passado, Melhorando o Presente e  
Construindo o Futuro”.*



LEI Nº. 004/05 - GP. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Bagre e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE ESTATUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública Municipal de Bagre tem como princípios básicos:

- a) a promoção do desenvolvimento do servidor, através da oferta de programas de capacitação profissional e de um sistema de carreira que estimule o desenvolvimento técnico gerencial;
- b) a conscientização do servidor para responsabilidade no gerenciamento de sua carreira funcional, sensibilizando-o para a importância da busca constante de seu credenciamento às oportunidades de promoção;
- c) a estimulação da pratica de um sistema de gestão integrado do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal baseado nos princípios de co-responsabilidade e comprometimento de todos os secretários e gerentes.

Art.2º Este Plano tem como objetivos:

- a) Instituir um sistema de carreira funcional que assegure a profissionalização do servidor público municipal;
- b) Institucionalizar o sistema de mérito, como critério de promoção de acesso;
- c) Implementa uma política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos;

*Av. Barão do Rio Branco, 685 Bairro: Centro, Cep: 68.475-000 Bagre - Pa.*

*E-mail – prefeituradebagreyahoo.com. br.*

*Fone/Fax: (0xx91) 3606-1219*

*CNPJ: 04876538/0001- 15*



d) Implanta uma política de vencimento que adote como parâmetro as disponibilidades financeiras do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Para o entendimento uniforme desta Lei considera-se:

I – Servidor Público – pessoa legalmente investida em cargo público;

II – Cargo Público – é o criado por Lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, mediante retribuição padronizada, e pago pelos cofres públicos;

III – Título e Sub Título de Cargo – O título é a denominação geral do cargo, complementando pelo sub título que define a específicas do cargo e suas competências;

IV – Função Pública - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á na vacância;

V – Grupo Ocupacional – conjuntos de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidades existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e grau de conhecimento;

VI – Categoria Funcional – conjunto de carreiras funcionais reunidas agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

VII – Carreira – constituída de cargas da mesma natureza funcional, hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições;

VIII– Classe – correspondente às diversas faixas de vencimentos, dentro de um mesmo cargo de mesma carreira;

IX – Interstício Avaliatório – é o período de três anos durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do mérito;



X – Lotação – quantitativos de cargos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos da Administração Municipal;

XI – Quadro de Pessoal – representação quantitativa e qualitativa de cargos dos diversos órgãos;

XII – Quadro de extinção – constituído de cargos e funções não incluídos nas carreiras;

XIII – Referência – corresponde aos diversos estágios de vencimentos dentro de uma mesma classe;

XIV – Vencimento – base: a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor correspondente a uma referência;

XV – Remuneração – o vencimento do cargo efetivo acrescidos das vantagens pecuniárias específicas do cargo, estabelecidas em Lei.

TÍTULO II  
DO PLANO DE CARGOS  
CAPÍTULO I  
DA CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS

Art.4º - O pessoal da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundamental do Município de Bagre distribui-se em 02 (dois) quadros distintos:

I – Quadro Permanente, que será integrado pelos cargos de provimento efetivo, que compõem as carreiras e da Administração Pública municipal; Anexo I.

II – Quadro em Extinção, que será integrado pelos cargos outrora de provimento efetivo, mas que não mais compõem as carreiras da Administração Municipal, cujos servidores estáveis não possuem a habilitação específica para o exercício do cargo, de acordo com o que está estabelecido no anexo I desta Lei.

§ 1º - Os servidores do quadro em extinção que lograrem a habilitação necessária ao exercício do cargo, no prazo de 06 (seis) anos, a contar da alocação na sistemática estabelecida por esta Lei, é assegurada a condição de ingresso no Quadro Permanente.

Av. Barão do Rio Branco, 685 Bairro: Centro, Cep: 68.475-000 Bagre - Pa.

E-mail – [prefeituradebagre@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebagre@yahoo.com.br).

Fone/Fax: (0xx91) 3606-1219

CNPJ: 04876538/0001-15



§ 2º - Os servidores não habilitados serão mantidos no Quadro em Extinção.

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é constituído de:

I – Cargo de Nível Superior, destinados a atender às necessidades de funções técnicas de caráter especializado;

II – Cargos de Nível Médio Especializado, destinados ao atendimento de atividades de apoio técnico;

III – Cargos de Nível Médio de Fiscalização, destinados ao atendimento de atividades de fiscalização nas áreas fazendárias, obras, meio ambiente e agropecuária;

IV – Cargos Administrativos, destinados ao atendimento de atividades de apoio operacional;

V – Cargos Operacionais, indicados para o atendimento das atividades de apoio operacional;

Art. 6º - Os Cargos de provimentos efetivos do Plano de Carreira ora instituído são estruturados conforme Anexo I desta Lei:

§ 1º- Os cargos de que se trata o Artigo 5º, são estruturados em carreiras, constituídas de um conjunto de atribuições da mesma natureza funcional, hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições.

§ 2º - Considera-se natureza funcional, para efeito do exposto no parágrafo anterior, o campo de atividade de uma determinada área de atuação.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE CARREIRAS

Art.7º - Fica instituído o sistema de carreira na Administração Pública Municipal, fundamentado no princípio da profissionalização do servidor e avaliação de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa do serviço Público Municipal.

*Av. Barão do Rio Branco, 685 Bairro: Centro, Cep: 68.475-000 Bagre - Pa.*

*E-mail – prefeituradebagreyahoo.com. br.*

*Fone/Fax: (0xx91) 3606-1219*

*CNPJ: 04876538/0001- 15*



Art.8º - As carreiras que integram o Plano são as seguintes:

I – CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO e MANUTENÇÃO – atividades relativas ao planejamento, orientação, inspeção e supervisão, de serviços gerais, serviços braçais em vias e obras públicas, operação, manutenção, instalação, inspeção, supervisão e controle de máquinas, equipamentos, veículos, moveis e utensílios.

II – ADMINISTRATIVA – atividades relativas ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações de recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários, bem como a execução de serviços auxiliares, objetivando a promoção de desenvolvimento organizacional.

III – Nível Médio Especializado – atividades de nível médio relativo ao apoio técnico ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações relacionadas com as áreas de saúde, informática, infra-estrutura, meio ambiente, agricultura e promoção social voltadas para área fim.

IV – Nível Médio Fiscalização – atividades relativas à ação de fiscalização e controle na área fazendária, obras, meio ambiente, saúde e agropecuária.

V – Nível Superior – atividades de nível superior relativas à administração, planejamento, organização, supervisão, execução e controle da administração pública municipal.

### CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art. 9º - A estrutura de vencimento do Quadro Permanente, representada pelo Anexo II, da seguinte Lei compreende o posicionamento dos vencimentos em classes, constituídas por 04 (quatro) classes A, B, C e D, que determinam a amplitude dos vencimentos de cada classe, e, onde são localizados os cargos de nível elementar, médio e superior.

§1º - A estrutura de vencimentos do Quadro em extinção, representada pelo Anexo III da presente Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em 10 (dez) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos e onde são localizados os cargos de nível elementar e médio.

*Av. Barão do Rio Branco, 685 Bairro: Centro, Cep: 68.475-000 Bagre - Pa.*

*E-mail – prefeituradebagreyahoo.com. br.*

*Fone/Fax: (0xx91) 3606-1219*

*CNPJ: 04876538/0001- 15*



Art. 10 – A estrutura de vencimentos é representado no sentido vertical e horizontal.

§1º No sentido vertical estão dispostos às classes de vencimento hierarquizados segundo os padrões de experiência, escolaridade, formação profissional, complexidade de atribuições e responsabilidade, exigidos para o desempenho dos cargos, integrante das diversas carreiras.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior o vencimento inicial de cada classe, obedecerá ao sistema de superposição, conforme previsto no Anexo II.

§3º No sentido horizontal estão dispostas as referencias de vencimentos, através das quais são valorizados o desempenho e a experiência profissional do servidor, sendo diferenciado com acréscimos percentuais conforme fixados no Anexo II.

Art. 11 - A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos, fica assim definida:  
I – 3% (três por cento) entre as referências consecutivas de classe do mesmo cargo;  
II – VENCIMENTOS - Entre cargos, vide classe A, B, C e D, Anexo II

#### CAPITULO IV DO CONCURSO

Art. 12- A investidura em Cargo Público Municipal dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Considerando o quantitativo de cargos que se pretenda preencher e a área de abrangência territorial a atingir, o concurso será:

I – setorial – quando se destinar ao preenchimento de vagas nas Unidades Municipais de varias localidades de uma área ou distrito.

II – geral – quando de âmbito Municipal, se destinar ao preenchimento de vagas para qualquer Unidade municipal.

Art. 14 - Configura-se vaga, quando o número de servidores dos órgãos for insuficiente para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.



Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em regulamento próprio, as normas para o concurso público.

## CAPÍTULO V DO INGRESSO E DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 16 – Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 17 – O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das carreiras, dar-se-á, através de nomeação, para a classe inicial do respectivo cargo, mediante prévia aprovação em concurso público, observado o quantitativo de Cargos de Provimento efetivo especificado no Anexo VI.

Art. 18 - O servidor, uma vez empossado, participará do programa de capacitação funcional exigido para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado e cumprirá o estágio probatório de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 19 – A movimentação do servidor dentro da carreira a que pertence dar-se-á através de:

I – Promoção Horizontal – é o deslocamento do servidor de uma referência para outra dentro de uma mesma classe nos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

II – Promoção Vertical – é o deslocamento do servidor de uma classe para outra, dentro de um mesmo cargo.

Art.20 – A promoção obedecerá aos critérios a serem regulamentado pelo Poder Executivo tomando por base o estudo prévio da necessidade de treinamento, de qualificação, atualização e de reciclagem do servidor do Município, objetivando assegurar a sua profissionalização e aumentar a produtividade e fortalecimento do sistema do mérito.

§1º A promoção horizontal por antiguidade dar-se-á pela ascensão á referencia imediatamente superior observado o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na referencia anterior;



§2º A promoção horizontal por merecimento proceder-se-á através da avaliação de desempenho, a qual deverá ser apurada mediante indicadores práticos e objetivos a serem regulamentado por ato do Poder Executivo;

§3º A promoção vertical dependerá de disponibilidade de vagas da classe e proceder-se-á através de processo avaliatório, observados os requisitos previsto no Anexo I desta Lei, a serem regulamento por ato do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO

Art. 21 – Na implantação do Plano serão previamente analisadas:

- I – a situação funcional de cada servidor efetivo e/ou estável;
- II – o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo;
- III – as reais necessidades de recursos humanos dos diversos órgãos;
- IV – os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 22 – Os atuais cargos que constituem os quadros de pessoal hoje praticados passam a denominar-se de acordo com as Tabelas de Correspondência constantes nos Anexos V – (Quadro Permanente) e III – (Quadro em Extinção).

Art. 23 – A alocação dos servidores estáveis na nova sistemática, que obedecerá a critérios a serem estabelecidos pelo Poder executivo, será processada mediante análise dos atuais cargos para correspondência dos cargos de provimento efetivo, devendo o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, alocá-los nos diversos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 24 - Deverão ser contemplados com a nova sistemática os seguintes servidores:

- I – os nomeados mediante aprovação em concurso público.
- II – os estáveis nos termos do artigo 19, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

*Av. Barão do Rio Branco, 685 Bairro: Centro, Cep: 68.475-000 Bagre - Pa.*

*E-mail – [prefeituradebagreyahoo.com.br](mailto:prefeituradebagreyahoo.com.br).*

*Fone/Fax: (0xx91) 3606-1219*

*CNPJ: 04876538/0001- 15*



Art. 25 – a alocação será processada pelos órgãos setoriais segundo orientação, coordenação e supervisão da secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º - Dentro do prazo Máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo dará início ao processo e alocação dos servidores na nova sistemática.

§2º - A alocação dos servidores somente produzirá efeitos a partir da data da sua publicação do respectivo ato.

#### CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Art. 26 – O Poder Executivo manterá o Sistema de Pessoal Civil, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a gerência do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos ora instituído, de forma integrada com os órgãos setoriais, visando:

I – adequar cargos, carreiras e normas à dinâmica organizacional;

II – subsidiar o cadastro de recursos humanos;

III – otimizar o desempenho organizacional através da alocação e realocação de recursos humanos.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 – Em nenhuma hipótese, o servidor, no ato de implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, terá a remuneração de seu cargo efetivo reduzida, respeitadas também as vantagens que já constituem direitos adquiridos.

§1º - No caso do servidor, em obediência às normas regulamentares, ter direito à alocação na referência do cargo, cujo vencimento seja inferior ao já recebido, fará jus a diferença de título de vantagem pessoal, reajustável nos mesmos índices estabelecidos para o respectivo cargo.



§2º - Os Servidores estáveis, sem requisitos para acesso no referido Plano – Quadro em Extinção – Anexo III terão tratamento diferenciado, sem prejuízo de sua remuneração atual, conforme estabelecido o §1º deste artigo.

Art. 28 - A jornada de trabalho dos servidores a partir da implementação do novo sistema, será de 40 (quarenta) horas semanais cujos vencimentos – base são os constantes do Anexo II.

Art.29 - Os casos omissos serão objeto de estudos da Secretaria Municipal da Administração e finanças, obedecendo ao disposto no Estatuto do Servido público Municipal.

Art.30 - Fica instituído no serviço Público Municipal da Administração Direta Autárquica e Fundacional, ou Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.31 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão dos proventos dos servidores inativos com vistas a adequá-los a nova política de vencimento do Município.

§ Único: Os critérios e as condições que deverão orientar a revisão dos proventos dos servidores inativos serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

Art.32 - As especificações dos cargos criados por esta Lei serão objetos do Manual de Especificação de Cargos, a ser divulgado quando da publicação do Edital do Concurso Público.

Art.33 - Os diversos órgãos da Administração Municipal deverão estabelecer cronogramas anuais de provimento de cargos com vistas à racionalização e continuidade de suas atividades, observada a sua disponibilidade financeira para pagamento de pessoal.

Art.34 - O Poder Executivo baixará os atos regulamentares necessários à execução do presente Plano, podendo expedir atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do sistema de recursos humanos.

Art.35 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta do orçamento do Município.

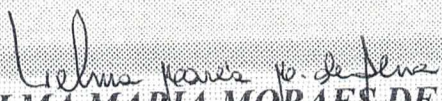


# BAGRE

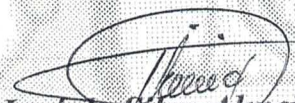
PREFEITURA MUNICIPAL  
Reservando o passado, melhorando o presente, construindo o futuro  
Prefeita TELMA SENA - Vice Deuzarina Silva

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o atual Plano de Cargos e Sistema de Carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bagre, em 08 de novembro de 2005.

  
**TELMA MARIA MORAES DE SENA**  
*Prefeita Municipal*

**Registrada e Publicada nesta data.**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**da Prefeitura Municipal de Bagre, em**  
**08/11/2005.**

  
**José da Silva Almeida**  
**Secretário de Administração**

Av. Barão do Rio Branco, 685 Bairro: Centro, Cep: 68.475-000 Bagre - Pa.  
E-mail - [prefeituradebagre@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebagre@yahoo.com.br).  
Fone/Fax: (0xx91) 3606-1219  
CNPJ: 04876538/0001-15





**ANEXO I**  
**GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL**  
**CÓDIGO: PNB-OP-200**  
**ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARRERA	CARGO		CÓDIGO	CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO			
O C N S T R U C A O	AUXILIAR	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	PNB-OP-201	A	ALFABETIZADO
		GARI	PNB-OP-202		
	OPERACIONAL	VIGIA	PNB-OP-203	A	ALFABETIZADO COM 05 ANOS DE EXPERIENCIA NA CLASSE
		MOTOCRISTA de A e C	PNB-OP-204		
O M A N U T E N C A O	AGENTE	MARINHEIRO REGIONAL	PNB-OP-230	A	ALFABETIZADO
		AGT. OPERACIONAL DE MAQUINAS	PNB-OP-231	A	ALFABETIZADOS COM 02 ANOS DE EXPERIENCIA NA CLASSE
	OPERACIONAL				

*Helena Soares M. de Jesus*  
**TELMAR MARIA MORAES DE JESUS**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE BAGRE**





**ANEXO I**  
**GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO**  
**CÓDIGO: PMB-DA-300**  
**ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARREIRA	CARGO		CÓDIGO	CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB-TÍTULO			
A D M I N I S T R A Ç Ã O	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. ADMINISTRATIVO	PMB-DA-301	A	1º GRAU COMPLETO
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGT. ADMINISTRATIVO	PMB-DA-330	B	2º GRAU COMPLETO

*Liédma Pereira de Jesus*  
TELMA MARIA MORAES DE JESUS  
PREFEITA MUNICIPAL DE SAO JOAO DEL-REI



**ANEXO I**

**GRUPO OCUPACIONAL NIVEL MÉDIO**

**CÓDIGO: PMB-NM-400**

**ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARREIRA	CARGOS		CÓDIGO	CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUBTÍTULOS			
N I V E L	AUXILIAR	AUX. TEC. DE MEIO AMBIENTE	PMB-NM-401	A	1º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO.
	TÉCNICO	AUX. TEC. DE ENDEMIAS MICROSCOPISTA AUXILIAR DE ENFERMAGEM	PMB.NM.402 PMB.NM.403 PMB.NM.404	A	1º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO
M É D I O		AGT. TEC. DE INFORMÁTICA	PMB.NM.420	B	2º GRAU COMPLETO E CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO.
	AGENTE	AGT. TEC DE LABORATÓRIO AGT. TEC. DE ENFERMAGEM	PMB.NM.421 PMB.NM.422	B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO.
E S P E C I A L I Z A D O					

**TELMIA MARIA MORAESDE SENA**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE BAGRE**



**ANEXO I**  
**GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO**  
**CÓDIGO: PMB-NM-400**  
**ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARRERA	CARGO		CÓDIGO	CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO			
NÍVEL MÉDIO FISCALIZA ÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGT. DE FISCALIZAÇÃO FAZENDARIA	PMB-NM-400		2º GRAU COMPLETO E CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO P/O CONTEÚDO DO CARGO.
		AGT. DE FISCAL. DE VIG. SANITARIA	PMB-NM-401	C	2º GRAU COMPLETO, 06 ANOS DE EXP. NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPAC. PROFI. VOLTADO P/CARGO

*Lidma Maria M. de S. Silva*  
 TELMA MARIA MORAES DE SILVA  
 PREFEITA MUNICIPAL DE BAORE

AVENIDA BARÃO DORIS BRANCO, 686, BAIRRO CENTRO CEP: 66.475-000 BAORE - PARA  
 E-MAIL: Prefeitura.baore@parabrazil.com.br  
 Fone/Fax: (0xx61) 3606-1219  
 CNPJ: 04076538/0001-15





**ANEXO I**  
**GRUPO OCUPACIONAL NIVEL SUPERIOR**  
**CODIGO: PMB-NS-500**  
**QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARRERA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TITULO	SUB TITULO		
N I V E L  S U P E R I O R		ASSISTENTE SOCIAL	D	3º GRAU COMPLETO COM GRADUAÇÃO NA AREA REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
		PSICÓLOGO		
		ENFERMEIRO		
		MÉDICO		
		FARMACÓLOGO		
		ODONTÓLOGO		
		NUTRICIONISTA		
		CONTADOR		

*Luiz Maria Maria P. de Souza*  
TELMAR MARIA MORAES DE SENA  
PREFEITA MUNICIPAL DE BAGÉ

AVENIDA BARRIO BONIC BRANCO, 566, BAIRRO CENTRO CEP: 96.475-000 BAGÉ - PARÁ  
E-MAIL: Prefeitura@bagé@yahoo.com.br  
Fone/Fax: (0xx91) 3608-1219  
GNP-J: 046766380001-16







**ANEXO II**  
**GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO**  
**CÓDIGO - PMB-NM-QP-400**  
**ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE**

Variação: Entre REFERÊNCIA DO MESO CARGO 3,00%

CARREIRA	VENCIMENTO BASE		ANO BASE		REFERÊNCIAS											
	TÍTULO	CÓDIGO	350,02		2005		350,05									
			CLASSE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X			
NÍVEL MÉDIO	AUXILIAR TÉCNICO	AUX. TC-QP-401	B	350,05	360,52	371,34	382,48	393,96	405,78	417,96	430,50	443,42	456,73			
				0,00%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%			
ESPECIALIZADO	AGENTE TÉCNICO	AUX. TC-QP-420	B	600,00	618,00	636,34	655,64	675,31	695,57	716,44	737,94	760,08	782,89			
				0,00%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%			
NÍVEL MÉDIO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGT. MF-QP-460	C	350,05	360,52	371,34	382,48	393,96	405,78	417,96	430,50	443,42	456,73			
				0,00%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%			

*Letícia Rogério M. de Sena*  
**TELMA MARIA MORAES DE SENNA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**







# BAGRE

PREFEITURA MUNICIPAL  
Restaurando o passado, melhorando o presente, construindo o futuro  
Prefeita TELMA SENA - Vice Deuzarina Silva

## ANEXO III

### TABELA DE CORRESPONDÊNCIA – QUADRO EM EXTINÇÃO – CODIGO – PMB – QE.

NOMECLATURA ATUAL	CARGO		CODIGO	QTDE.
		NOMECLATURA PROPOSTA NESTA LEI		
SERVENTE		AUX. DE SERV. GERAIS	PMB. OP. 202	39
ZELADOR		AUX. DE SERV. GERAIS	PMB. OP. 202	05
CAPATAZ		AUX. DE SERV. GERAIS	PMB. OP. 203	02
MOTORISTA FLUVIAL		AGT. OP. DE MAQUINA	PMB. OP. 204	06
AUX. DE FARMACIA		AUX. ADMINISTRATIVO	PMB. DA. 301	03
AUXILIAR DE SECRETARIA		AUX. ADMINISTRATIVO	PMB. DA. 301	02
AGT. VIG. SAN. E AMBIENTAL		AUX. TEC. DE MEIO AMBIENTE	PMB. NM. 401	04
AGENTE DE ENDEMIAS		AUX. TEC. DE ENDEMIAS	PMB. NM. 402	03
TEC. EM LABORATORIO		AGT. TEC. DE LABORATORIO	PMB. NM. 421	03
FISCAL DE TRIBUTOS		AGT. DE FISC. FAZENDARIA	PMB. NM. 460	02
TEC. SANITARISTA		AGT. TEC. DE VIG. SANITARIA	PMB. NM. 461	02
	TOTAL			71

*Telma Maria Moraes de Sena*  
**TELMA MARIA MORAES DE SENA**  
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Barão do Rio Branco, 685 Bairro: Centro, Cep: 68.475-000 Bagre - Pa.  
E-mail – [prefeituradebagre@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebagre@yahoo.com.br)  
Fone/Fax: (0xx91) 3606-1219  
CNPJ: 04876538/0001-15



ANEXO VI

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

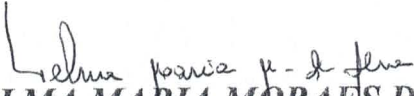
CARREIRA	QUANTIDADE
I - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	177
II - ADMINISTRAÇÃO	57
III - NIVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	15
IV - NIVEL MÉDIO DE FISCALIZAÇÃO	04
V - NIVEL SUPERIOR	09
TOTAL	262

  
TELMA MARIA MORAES DE SENA  
PREFEITA MUNICIPAL



**ANEXO V**  
**TABELA DE CORRESPONDENCIA PMB – QUADRO PERMANENTE**

NOMECLATURA ATUAL	NOMECLATURA PROPOSTA NESTA LEI	CÓDIGO
SERVENTE	AUX. DE SERV. GERAIS	201
ZELADOR	AUX. DE SERV. GERAIS	201
	GARI	202
VIGIA	VIGIA	203
	MOTORISTA DE A a C	204
	MARINHEIRO REGIONAL	230
MOTORISTA FLUVIAL	AGT. OPERACIONAL DE MAQUINAS	231
AUX. ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	301
AUXILIAR DE FARMACIA	AUX. ADMINISTRATIVO	301
AUXILIAR DE SECRETARIA	AUX. ADMINISTRATIVO	301
AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE ADMINISTRATIVO	330
AGT. VIG. SANIT. E AMBIENTAL	AUXILIAR TEC. DE MEIO AMBIENTE	401
AGENTE DE ENDEMIAS	AUXILIAR TEC. DE ENDEMIAS	402
MICROSCOPISTA	MICROSCOPISTA	403
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	404
	AGT. TEC. DE INFORMATICA	420
TECNICO EM LABORATÓRIO	AGT. TEC. DE LABORATÓRIO	421
	AGT. TEC. DE ENFERMAGEM	422
FISCAL DE TRIBUTOS	AGT. DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA	460
TECNICO SANITARISTA	AGT. FISCAL DE VIG. SANITARIA	461
	ASSISTENTE SOCIAL	501
	PSICOLOGO	502
	ENFERMEIRO	503
	MEDICO	504
	FARM/BIOQUIMICO	505
	ODONTOLOGO	506
	NUTRICIONISTA	507
	CONTADOR	508

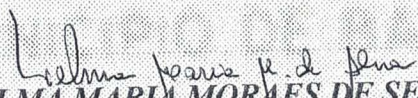
  
**TELMA MARIA MORAES DE SENA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ANEXO III**

**TABELA DE CORRESPONDÊNCIA – QUADRO EM EXTINÇÃO –  
 CODIGO – PMB – QE.**

NOMECLATURA ATUAL	CARGO		CODIGO	QTDE.
		NOMECLATURA PROPOSTA NESTA LEI		
SERVENTE		AUX. DE SERV. GERAIS	PMB. OP. 202	39
ZELADOR		AUX. DE SERV. GERAIS	PMB. OP. 202	05
CAPATAZ		AUX. DE SERV. GERAIS	PMB. OP. 203	02
MOTORISTA FLUVIAL		AGT. OP. DE MÁQUINA	PMB. OP. 204	06
AUX. DE FARMACIA		AUX. ADMINISTRATIVO	PMB. DA. 301	03
AUXILIAR DE SECRETARIA		AUX. ADMINISTRATIVO	PMB. DA. 301	02
AGT. VIG. SAN. E AMBIENTAL		AUX. TEC. DE MEIO AMBIENTE	PMB. NM. 401	04
AGENTE DE ENDEMIAS		AUX. TEC. DE ENDEMIAS	PMB. NM. 402	03
TEC. EM LABORATÓRIO		AGT. TEC. DE LABORATÓRIO	PMB. NM. 421	03
FISCAL DE TRIBUTOS		AGT. DE FISC. FAZENDARIA	PMB. NM. 460	02
TEC. SANITARISTA		AGT. TEC. DE VIG. SANITÁRIA	PMB. NM. 461	02
	<b>TOTAL</b>			<b>71</b>

  
**TELMA MARIA MORAES DE SENA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



ANEXO IV

QUADRO EM EXTINÇÃO  
CODIGO - PMB. QE - 600

CARGO	CODIGO	QUANT.
SERVENTE	AUX. OP. - QE - 601	39
ZELADOR	AUX. OP. - QE - 601	05
CAPATAZ	AUX. OP. - QE - 601	02
MOTORISTA FLUVIAL	AUX. OP. - QE - 601	06
AUX. DE FARMACIA	AUX. AD - QE - 602	03
AUXILIAR DE SECRETARIA	AUX. AD - QE - 602	02
AGT. VIG. SAN. AMBIENTAL	AUX. AD - QE - 602	04
TEC. SANITARISTA	AUX. AD - QE - 602	02
TEC. EM LABORATORIO	AGT. MF - QE - 603	03
FISCAL DE TRIBUTOS	AGT. MF - QE - 603	02
AGENTE DE ENDEMIAS	AGT. MF - QE - 603	03
TOTAL		71

  
TELMA MARIA MORAES DE SENA  
PREFEITA MUNICIPAL